



## CBH MARANHÃO - DF

Ofício nº 14/2024 CBH Maranhão-DF

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Ao Senhor

**Gustavo Antonio Carneiro**

Superintendente de Recursos Hídricos Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH-DF)

E-mail: secretaria.crh@adasa.df.gov.br

**Assunto: Córregos Brejinho e Fumal - Revisão de enquadramento nos limites da ESEC-AE.**

Com nossos cumprimentos iniciais.

Faço referência à 2ª Reunião da Câmara Técnica do CBH Maranhão-DF, onde surgiu o questionamento quanto às classes dos córregos Brejinho e Fumal.

Conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31/12/2014, nº 274, anexo 1, pg. 13, os córregos Fumal e Brejinho, corpos hídricos superficiais que têm suas nascentes localizadas dentro da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE), unidade de conservação de proteção integral, criada pelo Decreto 771/1968, localizada na RA Planaltina, foram enquadrados dentro do sistema de classificação previsto na Resolução CONAMA 357/2005, Capítulo II, respectivamente como Classe 2 e Classe 1.

Dentro de suas atribuições, conforme Capítulo III Dos Comitês de Bacia Hidrográfica, Artigo 38, da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/1997, que estabelece entre as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica: *“Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;”*, este CBH Maranhão vem através deste documento apresentar o seguinte questionamento:

No Capítulo II, Seção I Das Águas Doces, Artigo 4º, Item I, Alínea C, a citada Resolução CONAMA 357/2005 apresenta como uma das definições para Classe Especial, águas destinadas *“c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral”*. A mesma Resolução, no Capítulo III, Seção I Das Disposições Gerais, Artigo 13, dispõe que *“Nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água.”* Ainda a Resolução CONAMA 357/2005, no Capítulo V Diretrizes Ambientais Para o Enquadramento, § 1º estabelece que *“O enquadramento do corpo hídrico será definido pelos usos preponderantes mais restritivos da água, atuais ou pretendidos.”*

Levando-se em conta as disposições legais apresentadas acima, que estabelecem estreita relação entre unidades de conservação de proteção integral e a classificação especial de corpos hídricos, a este Comitê não parece adequada a atual classificação dos



## CBH MARANHÃO - DF

córregos Fumal e Brejinho, que, ao nosso ver, deveriam ser classificados, dentro dos limites da Estação Ecológica de Águas Emendadas, como Classe Especial.

O questionamento levantado por este CBH Maranhão torna-se ainda mais relevante levando-se em conta o fato de que nos dois corpos hídricos citados, Fumal e Brejinho, estão instaladas dentro da Estação Ecológica de Águas Emendadas, unidades de captação de água da CAESB destinadas ao abastecimento hídrico da RA Planaltina e parte da RA Sobradinho.

Ressaltamos, ainda, o que diz a Lei 9.433/1997, Seção II Do Enquadramento dos Corpos de Águas em Classes, segundo os usos preponderantes da Água, Art. 9º “O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a: I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;”.

Tendo em vista a estreita relação entre uso de proteção integral e classificação para corpos hídricos classe especial prevista na legislação brasileira e sendo o uso da água para o abastecimento humano considerado prioritário em toda a legislação de recursos hídricos e ambiental e, ainda, que os níveis mais exigentes devem ser estabelecidos como meta, este CBH Maranhão vem solicitar o início imediato de processo para reavaliação da classificação dos córregos Fumal e Brejinho dentro dos limites da ESEC-AE, reclassificando ambos como Classe Especial dentro dos limites da citada Unidade de Conservação de Proteção Integral, ao nosso ver, situação conforme ao que diz a legislação aqui referida.

Muito agradeceria saber se a classe é abordada na revisão do PGIRH.

Atenciosamente,

**ILDENILDA DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente